

ASSUNTO: PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE A INEXIGIBILIDADE Nº012/2023-CPL/PMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2023.0707-001 – CPL/PMO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº12072023.001-INEX.

O Sr. Alberto de Oliveira Souza, brasileiro, paraense, casado, inscrito no CPF nº 449.748.762-87 portador do RG.2506870 – PC/Pa. Coordenador de Controle Interno do Município de Ourém, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº06/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº2023.0707.001-CPL/PMO, que Trata do Processo Licitatório da Modalidade Inexigibilidade nº012/2023 CPL/PMO. Tendo por objeto: Contratação da Empresa JOÃO CARLOS FERREIRA-ME, detentora dos direitos exclusivos das atrações musicais: DJ VITALY, “RONALDO SILVA/ALLAN, CARVALHO/NAUBER UCHÕA”, ARTHUR ESPINDOLA, JEFF MORAES, LIA SHOFIA, DJ LEOZINHO, BIG BAND DBL, BANDA MIZERÊ, THIAGO ARAÚJO, BANDA PIRÔ E DJ RAFAEL ABSOLUTO, para realização de show artístico musical , Por Ocasão do FESTIVAL DE VERÃO do Município de Ourém, nos dias 16,19,20,21,22,23,28 E 29, no Complexo Cultural e Turístico Concha Acústica, na Cidade de Ourém/Pa.. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( X ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

#### **CONCLUSÕES.**

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, salvo melhor juízo, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Pelos atos e fatos acima relatados a esta Coordenadoria de Controle Interno do Município de Ourém, no que se referem à legalidade dos atos e fato do processo acima. Salvo melhor juízo, ciente de que os relatos estão sujeitos à comprovação por todos os meios legais que está Egrégia Corte de contas TCM-Pa, dispões para tal. Ressaltamos que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Coordenadoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém.

Cidade de Ourém, 12 DE JULHO DE 2023.

Alberto de Oliveira Souza



Controle Interno  
Decreto Municipal nº06/2023.